



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.104/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024


PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 19/12/2024
Retirado em 19/01/2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Faria Lemos, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;
- IV - resultado de aplicações financeiras; e
- V - quaisquer recursos destinados à área de educação básica.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação - Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Faria Lemos.

Art. 3º - O FME será administrado pela Secretaria de Ensino, Cultura e Esporte, através de seu Secretário da pasta, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário, além de outras previstas em legislação específica:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

II - responder perante a Receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - submeter ao CACS o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação;

V - submeter ao CACS as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - assinar cheques juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

VII - assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IX - firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrativos pelo FME;

X - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

XI - encaminhar ao Presidente do Conselho CACS:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do FME; e

b) Anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis do FME.

XII - manter junto à secretaria do CACS os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Rua Dr. José Cláudio Valadão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG - CEP: 36840-000
Tel.: (32) 3749 - 1180 E-mail: gabinete@farialemos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS – MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimentos do ensino municipal, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faria Lemos, 19 de dezembro de 2024.

GILBERTO	Assinado de forma
DAMAS DE	digital por GILBERTO
SOUSA:0017811	DAMAS DE
6602	SOUSA:00178116602
	Dados: 2024.12.19
	17:19:21 -03'00'

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal